

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª A VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

REF PROC. Processo n.º 0068222-80.2023.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTEVCH ENGENHARIA LTDA

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por seu responsável técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da “**CONSTECH ENGENHARIA LTDA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Março 2024**, atendendo ao disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 29 de abril de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR MENDONÇA

OAB/PE 39.719

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA CONSTECH ENGENHARIA LTDA

Mês: Março 2024

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Março de 2024**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	5
2. A RECUPERANDA	5
3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	6
4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	7
5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	7
6. DÍVIDA DA CONSTECH ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	7
7. CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
8. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	10
9. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	11
10. FATURAMENTO	12
11. INADIMPLÊNCIA DO PERÍODO	12
12. QUADRO DE PESSOAL	13
13. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	15
13.1. ANÁLISE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	15
13.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	16
13.3. PASSIVO	18
14. EXTRACONCURSAL	20
15. FISCAL	20
16. CONTINGÊNCIA	20

17.	<u>INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	21
18.	<u>CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS</u>	21
19.	<u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u>	21
20.	<u>ARRENDAMENTOS MERCANTIS</u>	22
21.	<u>ADITAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)</u>	22
22.	<u>OBRIGAÇÃO DE FAZER</u>	23
23.	<u>OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR</u>	23
24.	<u>OBRIGAÇÃO DE DAR</u>	23
25.	<u>OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS</u>	24
26.	<u>PÓS AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	24
27.	<u>DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)</u>	25
27.1.	<u>EVOLUÇÃO RECEITAS X DESPESAS X RESULTADOS</u>	26
28.	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	26
29.	<u>PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u>	28
30.	<u>FASE PROCESSUAL</u>	29
31.	<u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u>	30
32.	<u>FATOS RELEVANTES</u>	30
33.	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	31

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**,

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 a **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o no 27.361.320/0001-23, com sede na Rua Imperial, nº881, Bairro São José, Recife/PE – CEP 50.090-000 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (12ª A Vara Cível da Comarca de Recife/PE) deferido o seu processamento em 09/08/2023, mediante decisão interlocutória, sob ID n. 140547905. O processo foi tombado sob o n. 0068222-80.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da

empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 29 de abril de 2024, no site da Receita Federal, o capital social e administração da **Constech Engenharia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.361.320/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	CONSTECH ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL ALMEIDA DA MOTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/04/2024 às 15:32 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

6. Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial

Este demonstrativo da dívida da Constech Engenharia, está em conformidade com as informações prestadas pela empresa, conforme consta na Emenda à Petição Inicial, identificada pelo ID 138893092. Tal documentação atende aos requisitos estabelecidos pelo Artigo 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

Cumprir informar aos credores envolvidos que foi apresentada nos autos deste processo uma proposta de Edital único (ID 155234111). Este Edital, o qual foi publicado em 22 de dezembro de 2023 sob ID 156362117, inclui a segunda relação de credores, conforme previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei de Recuperação e Falências (LRF), além de notificar o recebimento do Plano de Recuperação Judicial. Tal medida atende ao estabelecido no artigo 55, caput, da Lei 11.101/2005.

Importante ressaltar que houve uma impugnação judicial pelo credor **Banco Santander (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001)** pleiteando a exclusão do crédito classificado anteriormente na Classe II - Garantia Real no valor de R\$ 483.102,71 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e dois reais e setenta e um centavos), devido à sua natureza de alienação fiduciária, que o torna não sujeito à recuperação judicial e o reconhecimento do crédito na Classe III - Quirografários no valor de R\$ 405.938,30 (quatrocentos e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos). Diante da concordância expressa por parte da recuperanda, este Administrador Judicial procedeu com a retificação do Quadro Geral de Credores refletindo as alterações mencionadas e assegurando a correta classificação dos créditos.

As informações aqui apresentadas são passíveis de atualizações futuras, conforme o desenvolvimento e as decisões proferidas no decorrer do processo.

ID	Credor/Lançamento	CPF/CNPJ	Classe	QGC
139524703/139524717	Trabalhista Marcos Mota	036.561.731-84	I	R\$ 6.357,84
139524703/139524702	Trabalhista José Carlos Fernandes da Silva	586.994.814-20	I	R\$ 6.500,00
139524703/139524714/139524728	Trabalhista José Adriano Alves Lopes	104.658.197-02	I	R\$ 9.528,88
Total Classe I				R\$ 22.386,72
139529644	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	II	R\$ 326.670,76
Total Classe II				R\$ 326.670,76
139527178/139527179	Banco do Nordeste	07.237.373/0001-20	III	R\$ 176.631,33
139528344/ Impugnação	Banco Santander	90.400.888/0001-42	III	R\$ 405.908,30
139528378	Banco CEF Empréstimo 1	00.360.305/0001-04	III	R\$ 48.535,12
139529636	Banco CEF Empréstimo 2	00.360.305/0001-04	III	R\$ 177.060,46
139527180	Banco CEF Empréstimo 3	00.360.305/0001-04	III	R\$ 153.627,60
139528357	Banco CEF Empréstimo 4	00.360.305/0001-04	III	R\$ 0,00
139524686	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 157.484,37
Email	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 21.959,00
Email	Banco Bradesco	60.746.948/0001-12	III	R\$ 2.859,87
151169552	Polimix Concreto Ltda	29.067.113/0342-5	III	R\$ 25.037,22
139520671	Lista Credores			
Total Classe III				R\$ 1.169.103,27
Total				R\$ 1.518.160,75

7. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico- financeira da Constech Engenharia. Diversos acontecimentos concomitantes implicaram em uma indesejável e momentânea crise econômico- financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

O principal vetor que culminou no cenário de crise da empresa foi a crise financeira que o mercado enfrentou decorrente da COVID-19.

A economia brasileira enfrentou desafios significativos nos últimos anos, marcados por um aumento contínuo nas taxas de juros, escassez de crédito, elevação acentuada do valor do dólar e uma crescente desconfiança nas lideranças políticas. Esses fatores contribuíram para uma redução acentuada na atividade econômica das empresas, afetando desde grandes fornecedores até os consumidores de menor porte.

Em resposta a esse cenário, a Recuperanda adotou uma estratégia de reestruturação nos últimos três anos, focando no aprimoramento de seu parque industrial através da aquisição de equipamentos mais avançados. Este movimento visava atender às demandas emergentes do mercado, recorrendo a financiamentos e empréstimos bancários para tal fim.

Contudo, as expectativas de crescimento foram abruptamente interrompidas pela declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e pelo subsequente decreto de estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) em virtude da COVID-19. Estes eventos tiveram um impacto direto e significativo sobre o faturamento da empresa, especialmente após as medidas restritivas impostas pelas autoridades para conter a propagação do vírus, que resultaram na suspensão das atividades empresariais.

Essa paralisação teve severas consequências para o fluxo de caixa da empresa, comprometendo sua capacidade de arcar com despesas operacionais, como pagamento de funcionários, tributos e fornecedores. Esse cenário desfavorável frustrou as projeções financeiras anteriormente estabelecidas pela empresa.

Diante dessa situação, a empresa atualmente não possui recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos com fornecedores. Contudo, acredita-se que, por meio do amparo legal proporcionado pelo processo de recuperação judicial, será possível evitar a falência e viabilizar uma reestruturação efetiva. Este processo é visto como essencial para preservar a atividade produtiva, manter os empregos e atender aos interesses dos credores.

Adicionalmente, é importante destacar as observações realizadas durante as visitas e reuniões conduzidas até o momento atual. Nessas ocasiões, a empresa em recuperação demonstrou um comprometimento inequívoco e uma capacidade concreta de continuar suas operações. Isso inclui a busca ativa por novas oportunidades de negócios, como evidenciado pela participação em licitações recentes, conforme detalhado na manifestação de ID 149242416.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações decorrentes de contratos

bancários. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

8. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

De acordo com o estabelecido no artigo 53 da Lei 11.101/05, a Constech Engenharia compromete-se a apresentar aos seus credores, em momento oportuno, um aditivo ao plano, dando um maior detalhamento que evidencie a viabilidade de superação da atual crise econômico-financeira. Este aditivo incluirá uma descrição minuciosa das estratégias e meios que serão empregados para atingir este objetivo. Já é possível antecipar alguns aspectos promissores do ponto de vista de mercado, que indicam um caminho viável para a recuperação econômico-financeira da empresa. Estes aspectos são fundamentais para assegurar a continuidade das operações, a preservação dos empregos e a proteção dos interesses dos credores, alinhando-se assim ao propósito do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF), que visa a preservação da empresa e sua função social, além de estimular a atividade econômica.

Com uma trajetória de mais de seis anos, a Constech Engenharia se estabeleceu firmemente no setor de construção civil, tanto em obras públicas quanto privadas, especialmente nos estados de Pernambuco e Alagoas. A empresa goza de uma sólida reputação junto a clientes e fornecedores, fator que contribui significativamente para sua credibilidade no mercado.

No intuito de reverter o atual quadro desafiador, a empresa planeja manter suas operações de forma eficiente e lucrativa, gerando resultados que permitam cumprir com suas obrigações atuais e futuras. Isso será possível mediante a negociação adequada de seus compromissos, ajustando-os à realidade atual do negócio em um nível sustentável. Para alcançar esses objetivos, a Constech Engenharia vem implementando um plano de

ação focado no aumento da margem operacional, baseando-se nas seguintes diretrizes e premissas:

- Expertise consolidada no segmento de mercado em que atua;
- Acervo técnico robusto;
- Capacidade de geração de novos projetos e empreendimentos;
- Estratégias eficazes de contenção de custos e despesas;
- Perspectivas positivas para a economia nacional e o aumento do consumo das famílias, considerando projeções de:
 - i) inflação controlada;
 - ii) crescimento do consumo doméstico;
 - iii) redução da taxa Selic;
 - iv) aumento do índice de confiança do consumidor.
- Renegociação com credores para a adequação do passivo às dimensões atuais do negócio, no contexto do processo de recuperação judicial.

Diante do exposto, vislumbra-se que a empresa possui condições de superar a crise, honrar seus compromissos e manter a continuidade do seu negócio, alcançando a finalidade maior prevista na Lei de Recuperação Judicial, que é de soerguimento para cumprimento da função social da empresa.

9. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

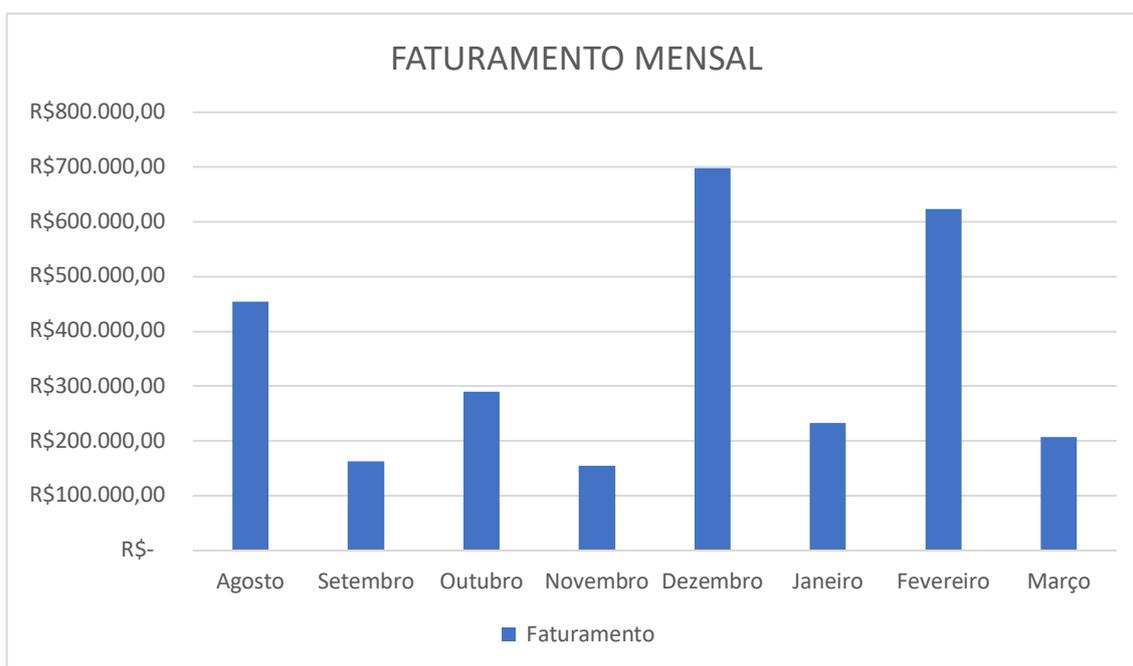
De acordo com as informações repassadas pela recuperanda, na sequência, será demonstrado de forma analítica o total de prestadores de serviços além do objeto da prestação;

QUANTIDADE	NOME	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
1	AGIL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14.845.425/0001-06	ASSESSORIA CONTÁBIL
2	36.438.010 KEROLLEN THAIS DE FARIAS PINTO	36.438.010/0001-50	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO
3	SERGIO RICARDO PAIXAO DA SILVA 29211620406	42.274.565/0001-07	TREINAMENTO FINANCEIRO
4	R. M. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	50.569.627/0001-36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
5	VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS 08700554456	29.412.021/0001-04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
6	MANOEL SAVIO DE OLIVEIRA LIMA 09346372451	38.109.501/0001-83	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

10. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial da Constech Engenharia Ltda, o faturamento do mês de Março foi de R\$ 207.330,94 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta e reais e noventa e quatro centavos).

No período compreendido entre Agosto e Março, observou-se uma significativa variação no faturamento da Constech Engenharia. Do mês de Fevereiro para Março corresponde a uma redução de aproximadamente 67%. Segundo esclarecimentos fornecidos pela equipe gerencial da empresa, essa flutuação no faturamento está associada à metodologia adotada pelos clientes (muitas vezes poder público) para recebimentos, que ocorre através de boletins de medição. É importante destacar que, em determinados meses, pode haver um acúmulo de recebíveis de um mês para o outro. Tal situação ocorre devido à pendência na autorização para emissão de nota fiscal, resultando no processamento do pagamento apenas no mês subsequente.



11. Inadimplência do Período

Em mensagem enviada pela Constech Engenharia no mês de elaboração deste relatório, para o período analisado (Março 2024) as obrigações fiscais do período em análise encontram-se inadimplentes, além das parcelas de empréstimos junto às

instituições financeiras listadas nas classes de credores II e III, contidas no Edital referente a 2ª lista de credores, ID 156362117, mantendo em dia apenas os contratos de nº 963.362(quitado em 09/23), nº1.140.415(quitado em 01/24), nº 1.629.635(pagamento em dia) e nº 1.720.471(pagamento em dia). com a Caixa Econômica Federal, e também o contrato nº 860000009370 com o Banco Santander.

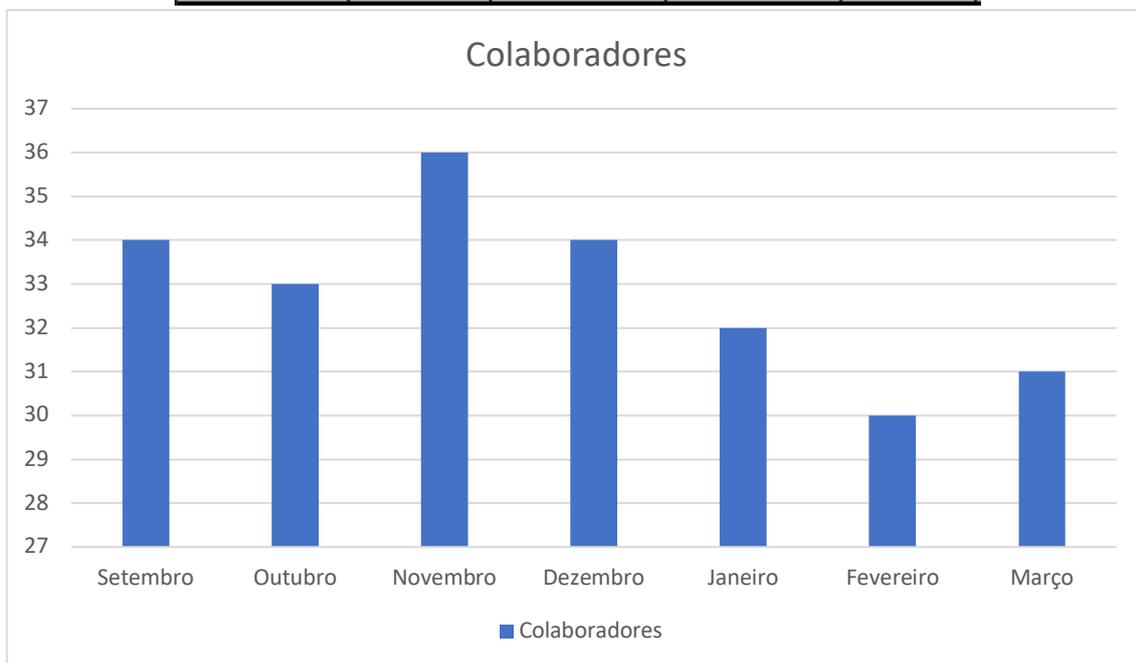
No que diz respeito aos demais credores, inclusos na recuperação judicial, cabe reforçar que, atualmente, a empresa está em negociação ativa com seus fornecedores, visando assegurar a continuidade do fornecimento de serviços e produtos durante o período de recuperação judicial.

12. Quadro de Pessoal

Em Março de 2024, a Constech Engenharia possuía 31 (trinta e um) funcionários conforme registro da Recuperanda atinente ao período. Essa variação está dentro do fluxo normal de uma companhia em funcionamento, de forma tal que a empresa segue conseguindo desempenhar bem suas atividades e mantendo-se como uma importante fonte produtora de emprego e renda.

Mês	2023			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Janeiro				-
Fevereiro				-
Março				-
Abril				-
Maio				-
Junho				-
Julho				-
Agosto				-
Setembro				-
Outubro				-
Novembro	32	4	0	36
Dezembro	36	0	2	34

Mês	2024			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Janeiro	34	1	3	32
Fevereiro	32	0	2	30
Março	30	1	0	31
Abril				-
Maio				-
Junho				-
Julho				-
Agosto				-
Setembro				-
Outubro				-
Novembro				-
Dezembro				-



13. Demonstrações Financeiras

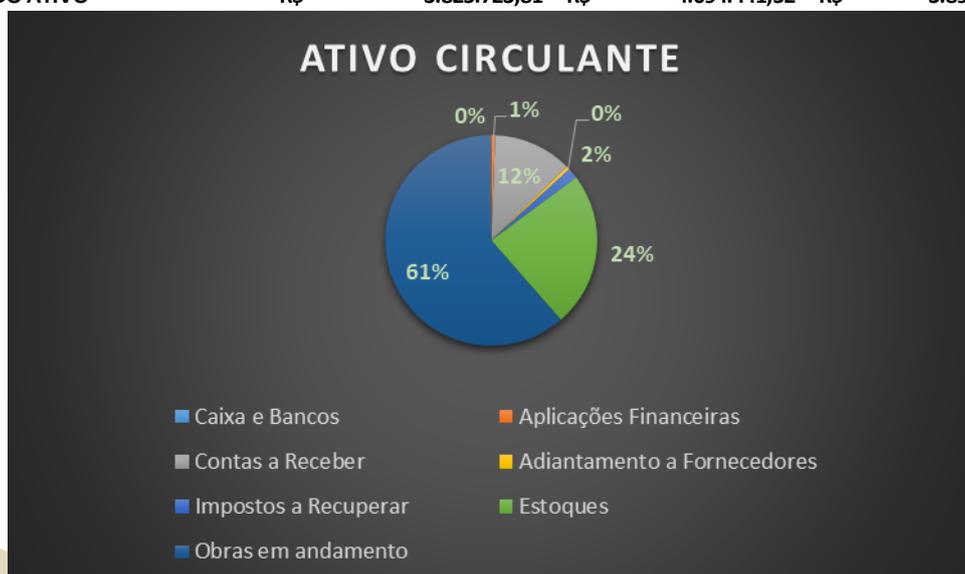
13.1. Análise informações financeiras – Fluxo de Caixa

Mês/ANO	jan/24		fev/24		mar/24	
SALDO INICIAL	R\$	81.466,62	R\$	10.182,91	R\$	22.684,05
ENTRADAS	R\$	674.084,94	R\$	405.698,47	R\$	481.410,42
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
FORNECEDORES	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RECEBIMENTO DE CLIENTE	R\$	472.494,03	R\$	338.288,42	R\$	467.385,40
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$	201.584,73	R\$	67.389,86	R\$	14.025,02
RENDIMENTOS	R\$	6,18	R\$	20,19	R\$	-
SAÍDAS	-R\$	745.368,65	-R\$	393.197,33	-R\$	484.470,14
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-R\$	185.654,58	-R\$	79.900,00	-R\$	10.963,92
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS FINANCEIRAS	-R\$	12.342,87	-R\$	8.657,30	-R\$	11.306,05
DESPESAS FIXAS	-R\$	131.650,22	-R\$	81.725,13	-R\$	50.652,58
FOLHA DE PAGAMENTO	-R\$	97.406,91	-R\$	37.037,07	-R\$	95.978,14
FORNECEDORES	-R\$	125.573,72	-R\$	33.388,78	-R\$	118.835,83
IMPOSTOS	-R\$	66.382,33	-R\$	53.138,81	-R\$	132.563,77
OUTRAS SAÍDAS	-R\$	126.358,02	-R\$	99.350,24	-R\$	64.169,85
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	R\$	-	R\$	-	R\$	-
ENTRADA POR TRANSFÊRENCIA ENTRE CONTAS						
SAÍDA POR TRANSFÊRENCIA ENTRE CONTAS						
Total Geral	R\$	10.182,91	R\$	22.684,05	R\$	19.624,33

De acordo com as informações repassadas, em seu fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de **R\$ 19.624,33 (dezenove mil,, seiscientos e vinte e quatro mil reais e trinta e três centavos)**.

13.2. Ativo (Descrição/Evolução)

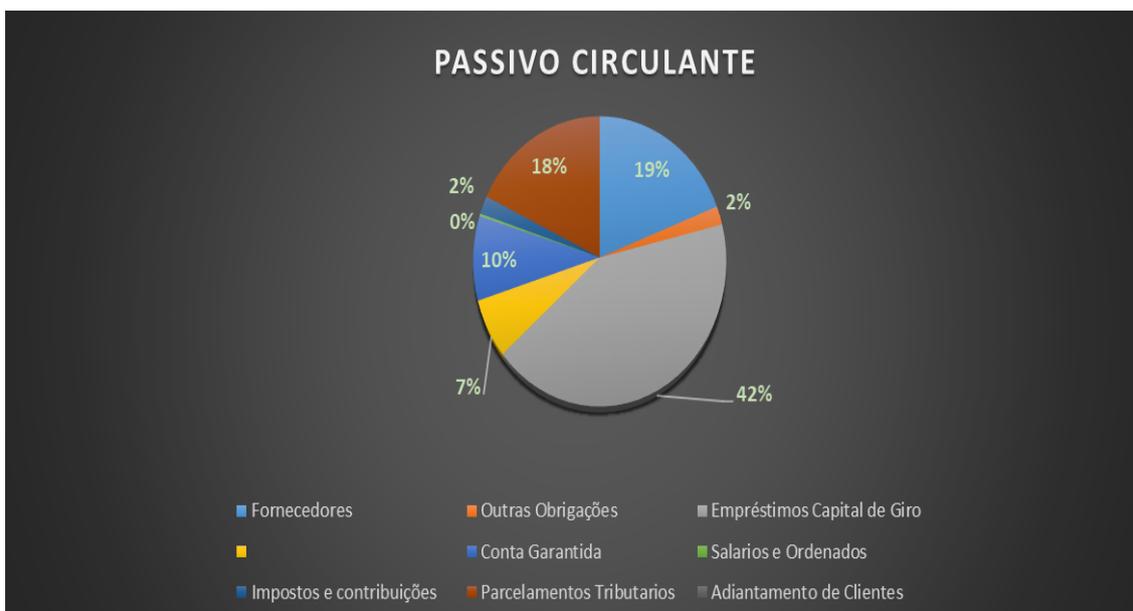
		jan/24		fev/24		mar/24	
DISPONÍVEL	R\$	10.182,91	R\$	22.684,05	R\$	19.624,33	
Caixa e Bancos	R\$	10,00	R\$	1,00	R\$	1,00	
Aplicações Financeiras	R\$	10.172,91	R\$	22.683,05	R\$	19.623,33	
Contas a Receber	R\$	386.401,51	R\$	650.488,40	R\$	386.856,74	
Adiantamento a Fornecedores			R\$	7.000,00	R\$	17.000,00	
Impostos a Recuperar	R\$	51.453,89	R\$	56.735,03	R\$	51.410,06	
Estoques	R\$	764.197,67	R\$	764.197,67	R\$	764.197,67	
Obras em andamento	R\$	1.970.701,95	R\$	1.970.701,95	R\$	1.970.701,95	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	R\$	3.182.937,93	R\$	3.471.807,10	R\$	3.209.790,75	
NÃO CIRCULANTE							
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	R\$	70.675,39	R\$	54.900,74	R\$	55.580,74	
Empréstimos a Terceiros	R\$	44.510,15	R\$	28.735,50	R\$	29.415,50	
Outros Créditos							
Titulos de Capitalização	R\$	26.165,24	R\$	26.165,24	R\$	26.165,24	
INVESTIMENTOS	R\$	83.099,28	R\$	83.099,28	R\$	146.867,28	
Participações Societárias	R\$	83.099,28	R\$	83.099,28	R\$	146.867,28	
IMOBILIZADO	R\$	489.011,21	R\$	484.634,40	R\$	481.755,85	
Bens do Ativo Imobilizado	R\$	480.078,16	R\$	480.078,16	R\$	480.078,16	
(-) Depreciação Acumulada	-R\$	103.983,50	-R\$	108.360,41	-R\$	112.737,32	
Participação em Consórcios	R\$	112.916,55	R\$	112.916,65	R\$	114.415,01	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$	642.785,88	R\$	622.634,42	R\$	684.203,87	
TOTAL DO ATIVO	R\$	3.825.723,81	R\$	4.094.441,52	R\$	3.893.994,62	



O valor total do ativo da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de **R\$ 3.893.994,62 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

13.3. Passivo

		jan/24	fev/24	mar/24
CIRCULANTE	R\$	440.056,02	R\$ 490.464,22	R\$ 452.088,06
Fornecedores	R\$	364.488,17	R\$ 410.520,82	R\$ 407.777,56
Outras Obrigações	R\$	75.567,85	R\$ 79.943,40	R\$ 44.310,50
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	R\$	1.129.133,17	R\$ 1.123.496,39	R\$ 1.237.542,76
Empréstimos Capital de Giro	R\$	929.133,17	R\$ 923.496,39	R\$ 897.670,48
				R\$ 139.872,28
Conta Garantida	R\$	200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	R\$	3.547,86	R\$ 37.351,70	R\$ 6.074,14
Salarios e Ordenados	R\$	3.547,86	R\$ 37.351,70	R\$ 6.074,14
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	R\$	365.473,70	R\$ 393.374,46	R\$ 425.823,89
Impostos e contribuições	R\$	48.610,70	R\$ 80.083,56	R\$ 43.454,70
Parcelamentos Tributarios	R\$	316.863,00	R\$ 313.290,90	R\$ 382.369,19
PROVISÕES TRIBUTARIAS	R\$	58.314,17	R\$ 68.403,30	R\$ 26.078,03
Impostos e contribuições	R\$	58.314,17	R\$ 68.403,30	R\$ 26.078,03
OUTROS CREDITOS	R\$	458.126,92	R\$ 395.287,78	R\$ 369.335,99
Adiantamento de Clientes	R\$	458.126,92	R\$ 395.287,78	R\$ 369.335,99
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	R\$	2.454.651,84	R\$ 2.508.377,85	R\$ 2.516.942,87
NÃO CIRCULANTE	R\$	911.445,30	R\$ 911.445,30	R\$ 911.445,30
Empréstimos e Financiamentos	R\$	187.032,00	R\$ 187.032,00	R\$ 187.032,00
Parcelamentos Tributarios	R\$	724.413,30	R\$ 724.413,30	R\$ 724.413,30
Adiantamento de Clientes				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$	449.745,37	R\$ 674.618,37	R\$ 465.606,45
Capital Social	R\$	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Reserva Legal	R\$	-		R\$ -
Prejuizos Acumulados	-R\$	156.915,25	-R\$ 550.254,63	-R\$ 325.380,25
Resultado do Exercício	-R\$	393.339,38	R\$ 224.873,00	-R\$ 209.013,30
TOTAL DO PASSIVO	R\$	3.815.842,51	R\$ 4.094.441,52	R\$ 3.893.994,62



As contas do PASSIVO representam o conjunto de obrigações de todas as naturezas que uma empresa possui, de modo que a interpretação das rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, mais essa empresa possui dívidas e obrigações a cumprir.

O Passivo total da RECUPERANDA acumulado até a competência atual é na ordem de **R\$ R\$ 3.893.994,62 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

ENDIVIDAMENTO TOTAL DA RECEPERANDA	
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 2.516.942,87
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 911.445,30
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	R\$ 3.428.388,17
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	88%

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação em **88%**.

14. Extraconcursal

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

2. Relatório Mensal de Atividade	jan/24	fev/24	mar/24
	R\$	R\$	R\$
2.2.5.2.1. Extraconcursal	3.375.413	3.317.232	3.396.236

De acordo com suas demonstrações contábeis, os valores acima identificados e informados por sua contabilidade poderão ser solicitados e incluídos no formato de planilha eletrônica como anexo.

15. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, as obrigações fiscais referentes à: FGTS/ ISS/ INSS/ PIS e COFINS, além dos parcelamentos estão inadimplentes.

16. Contingência

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

17. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

18. Cessão Fiduciária de Títulos

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

19. Alienação Fiduciária

A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Nesse tópico, cabe ressaltar que o credor Banco Santander impugnou, em processo distribuído por dependência (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001), o crédito listado como Classe II - Garantia Real – no valor de R\$ 483.102,71 (quatrocentos e oitenta e tres mil, cento e dois reais e setenta e um centavos), como crédito não sujeito à Recuperação Judicial por se tratar de Alienação Fiduciária, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05

Art. 49, § 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel

cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Em observância ao dispositivo, o Banco Santander entende que o credor que detém a posição de proprietário fiduciário não estaria submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, por ostentar a natureza extraconcursal. Diante da concordância da Recuperanda na classificação deste crédito, este Administrador já se manifestou nos autos do processo distribuído por dependência (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001) atualizando o Quadro Geral de Credores diante dessa nova classificação, já tendo sido mencionado anteriormente nesse mesmo relatório mensal, no tópico “6 – Dívida da Constech”.

20. Arrendamentos Mercantis

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

21. Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

22. Obrigação de Fazer

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

2. Relatório Mensal de Atividade	jan/24	fev/24	mar/24
	R\$	R\$	R\$
2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer	2.906.021	2.918.780	3.026.900

De acordo com suas demonstrações contábeis, os valores acima identificados e informados por sua contabilidade poderão ser solicitados e incluídos no formato de planilha eletrônica como anexo.

23. Obrigação de Entregar

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

2. Relatório Mensal de Atividade	jan/24	fev/24	mar/24
	R\$	R\$	R\$
2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar	469.392	398.452	369.336

De acordo com suas demonstrações contábeis, os valores acima identificados e informados por sua contabilidade poderão ser solicitados e incluídos no formato de planilha eletrônica como anexo.

24. Obrigação de Dar

O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

25. Obrigações Ilíquidas

Obrigações líquidas são aquelas certas quanto a sua existência e determinadas quanto a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

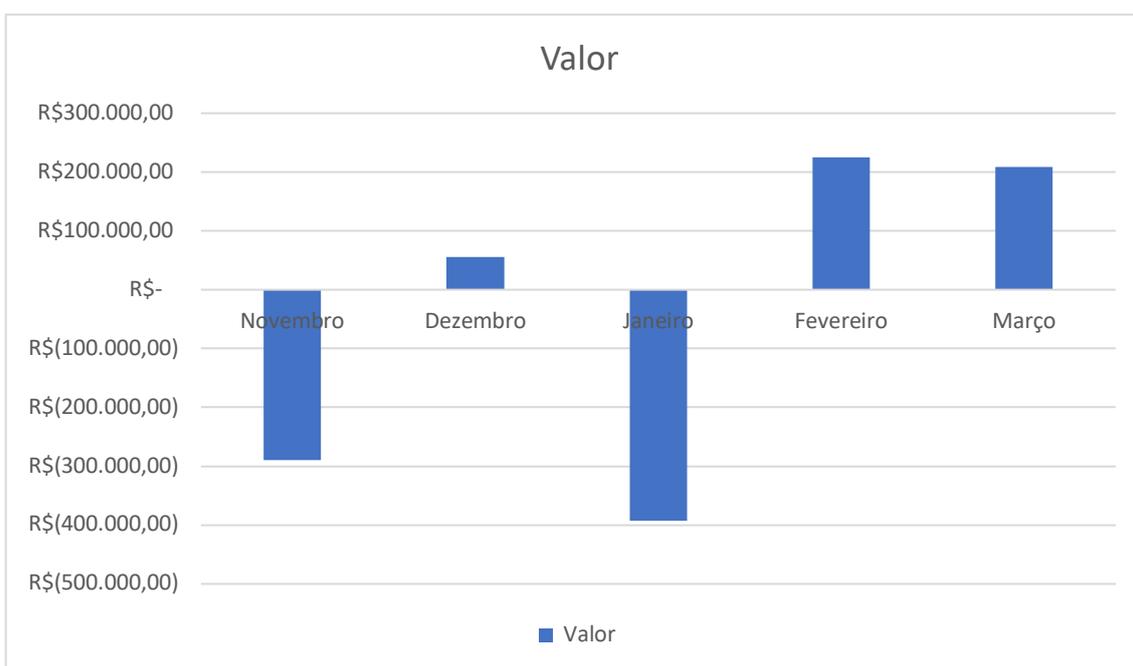
26. Pós Ajuizamento da Recuperação Judicial

Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com as informações repassadas pela RECUPERANDA, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

27. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

		jan/24	fev/24	mar/24
RECEITA BRUTA	R\$	233.214,06	R\$ 623.422,15	R\$ 207.330,94
Receitas de Serviços Prestados	R\$	233.214,06	R\$ 623.422,15	R\$ 207.330,94
DEDUÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-R\$	16.674,81	-R\$ 42.712,26	-R\$ 14.824,17
Impostos e Deduções S/Serviços	-R\$	16.674,81	-R\$ 42.712,26	-R\$ 14.824,17
RECEITA LÍQUIDA	R\$	216.539,25	R\$ 580.709,89	R\$ 192.506,77
Custos dos Serviços Prestados	-R\$	167.090,60	-R\$ 57.487,25	-R\$ 81.352,04
LUCRO BRUTO	R\$	49.448,65	R\$ 523.222,64	R\$ 111.154,73
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-R\$	424.569,92	-R\$ 275.498,50	-R\$ 304.218,72
Despesas com Pessoal	-R\$	124.484,21	-R\$ 124.419,53	-R\$ 93.563,72
Despesas Administrativas	-R\$	296.642,01	-R\$ 143.625,94	-R\$ 210.655,00
Despesas Tributárias	-R\$	3.443,70	-R\$ 7.453,03	R\$ -
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DAS RECEITAS E DESP. FINANCEIRAS	-R\$	375.121,27	R\$ 247.724,14	-R\$ 193.063,99
Receitas Financeiras	R\$	6,18	R\$ 20,19	R\$ -
Despesas Financeiras	-R\$	12.343,07	-R\$ 8.657,30	-R\$ 11.222,17
RESULTADO DO PERÍODO ANTES DO IR E CSLL	-R\$	387.458,16	R\$ 239.087,03	-R\$ 204.286,16
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	R\$	2.798,57	R\$ 7.481,07	R\$ 2.487,97
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	R\$	2.518,71	R\$ 6.732,96	R\$ 2.239,17
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-R\$	392.775,44	R\$ 224.873,00	-R\$ 209.013,30



O resultado apresentado pela RECUPERANDA acumulado até a competência atual foi receita global na ordem de **R\$ 207.330,94 (duzentos e sete mil, trezentos e trinta reais e noventa e quatro centavos)** X gasto global na ordem de **-R\$ 416.344,24 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte**

e quatro centavos), gerando um **RESULTADO** no exercício na ordem de **R\$ 209.013,30 (duzentos e nove mil e treze reais e trinta centavos)**. O gráfico acima demonstra de forma mensal o resultado final de cada competência.

27.1. Evolução Receitas x Despesas x Resultados

ACUMULADO	jan/24	fev/24	mar/24
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	R\$ 233.214,06	R\$ 623.422,15	R\$ 207.330,94
DESPESAS DO PERÍODO	-R\$ 625.989,50	-R\$ 398.549,15	-R\$ 416.344,24
RESULTADO DO PERÍODO	-R\$ 392.775,44	R\$ 224.873,00	-R\$ 209.013,30
SALDO BANCÁRIO	R\$ 10.182,91	R\$ 22.684,05	R\$ 19.624,33

28. Índice de Liquidez

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o Ativo Circulante/ Passivo Circulante.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 3.209.790,75}{R\$ 2.516.942,87} = R\$ 1,28$$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada R\$ 1,00 de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de R\$ 1,28 para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.

$$LS = \frac{\text{Ativo Circulante - Estoque}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ 2.445.593,08}}{\text{R\$ 2.516.942,87}} \text{ R\$ 0,97}$$

A curto prazo a situação muda pois o índice trata de liquidação dentro do exercício, de modo que para cada R\$ 1,00 de obrigação da RECUPERANDA a mesma dispõe de R\$ 0,97 para liquidar tais dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

Este índice é obtido dividindo-se o Disponível / Passivo Circulante.

$$LI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{\text{R\$ 19.624,33}}{\text{R\$ 2.516.942,87}} \text{ R\$ 0,01}$$

Este índice é utilizado geralmente para medir a capacidade de liquidação imediata das obrigações dentro do mês, a cada R\$ 1,00 de dívida, a RECUPERANDA apresenta capacidade de liquidação de apenas R\$ 0,01, significa que a RECUPERANDA necessita de aporte financeiro a curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL: Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \frac{\text{R\$ 3.893.994,62}}{\text{R\$ 3.428.388,17}} \text{ R\$ 1,14}$$

A liquidez geral engloba a Liquidez corrente e a imediata, o resultado também não é diferente, a cada R\$ 1,00 de dívida a RECUPERANDA possui R\$ 1,14 para liquidação das obrigações, levando-se em consideração o recebimento dos valores na rubrica "Clientes".

29. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concurais

A Recuperanda ainda não possui Plano de Recuperação Judicial aprovado.

30. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/06/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
09/08/2023	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
16/10/2023	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
16/10/2023	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
31/10/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
15/12/2023	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
30/10/2023	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
22/12/2023	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
03/01/2024	Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores	Art. 7º, §2º
30/01/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)	Art. 8º
20/02/2024	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
16/05/2024 (previsão)	Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36

31. Informações adicionais

Destaca-se que no dia 31 de agosto de 2023, o Administrador Judicial, realizou uma visita à sede da empresa em recuperação, ocasião na qual fomos cordialmente recebidos pelo sócio-administrador da empresa, Sr. Daniel Almeida e Dr. Bruno Soares, advogado representante da Recuperanda.

Durante nossa visita à sede da empresa, este Administrador Judicial teve a oportunidade de fornecer informações de contato direto, com o objetivo principal de estabelecer um canal eficiente para o fluxo de documentos necessários à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades. Além disso, aproveitamos a oportunidade para esclarecer dúvidas e discutir aspectos gerais relacionados ao processo de Recuperação Judicial.

É também relevante mencionar que, desde a nomeação para atuar neste processo de Recuperação Judicial, o auxiliar do Juízo tem mantido comunicação constante e produtiva com os representantes legais da devedora. Estes contatos, que incluem ligações telefônicas, visitas presenciais, e e-mails, têm como finalidade agilizar e concluir as medidas necessárias para o progresso efetivo e adequado do processo de recuperação judicial.

32. Fatos relevantes

No decorrer do período reportado, este Administrador Judicial empreendeu esforços significativos visando a promoção de um diálogo construtivo entre a empresa em recuperação judicial e os credores que apresentaram objeções ao plano de recuperação proposto. Com o intuito de facilitar um entendimento mútuo e promover um ambiente de negociação favorável, foram realizadas reuniões com os referidos credores.

Essas iniciativas têm como objetivo principal mediar as negociações, de modo a encontrar um equilíbrio entre os interesses dos credores e a capacidade de pagamento da empresa devedora. Entende-se que a construção de um consenso é fundamental para a viabilização da continuidade operacional da empresa e, conseqüentemente, para a preservação de sua função social e o estímulo à atividade econômica.

A atuação deste Administrador Judicial, portanto, está alinhada com os princípios que regem o processo de recuperação judicial, buscando assegurar a justa satisfação dos créditos envolvidos, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo plano de recuperação judicial aprovado. Continuaremos a envidar todos os esforços necessários para promover um diálogo efetivo entre as partes, com o objetivo de superar impasses e facilitar a implementação de soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos no processo.

Neste instante processual, comunica-se aos credores que o Administrador Judicial já apresentou a 2ª relação de credores tempestivamente (art. 7º, § 2º, LRF), sob os IDs de números 155234089, 155234111, 155234116, 155234117, a qual foi publicada no processo sob ID 156362117, no dia 22 de dezembro de 2023, e no Diário Oficial DJE Nº 2/2024 em 03/01/2024, fls 66/67, juntamente com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para objeções ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, LRF), prazo esse que finalizou no dia 20/02/2024, 30 dias após o retorno do recesso forense. Ademais, este Auxiliar informa que está finalizada a negociação com a plataforma que irá realizar a Assembleia Geral de Credores (AGC) na modalidade virtual e foi juntada a sugestão do edital para convocação da AGC (ID 168313984), com previsão de ter sua 1ª convocação em 16/05/2024.

33. Considerações finais

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 29 de abril de 2024

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719